



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### Governo da Província do Maputo

#### Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província do Maputo de 26 de Dezembro 2013, foi atribuído ao senhor Paulo Alberto Buque, o Certificado Mineiro n.º 65 16CM, válido até 5 Novembro de 2015, para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 29' 45''	32° 15' 45''
2	25° 30' 15''	32° 15' 45''
3	25° 30' 15''	32° 16' 00''
4	25° 30' 30''	32° 16' 00''
5	25° 30' 30''	32° 15' 45''
6	25° 30' 45''	32° 15' 45''
7	25° 30' 45''	32° 15' 00''
8	25° 29' 45''	32° 15' 00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 16 de Janeiro de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província do Maputo de 17 de Março 2014, foi atribuído à senhora Ilda Berta Sumbana Biquiza, o Certificado Mineiro n.º 6858CM, válido até 28 de Fevereiro de 2016, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 47' 30''	32° 15' 15''
2	25° 47' 30''	32° 15' 30''
3	25° 47' 45''	32° 15' 30''
4	25° 47' 45''	32° 15' 15''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 16 de Março de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província do Maputo de 17 de Março 2014, foi atribuído ao senhor Simão Bernardo Moisés, o Certificado Mineiro n.º 6908CM, válido até 28 de Fevereiro de 2016, para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 29' 45''	32° 14' 30''
2	25° 29' 45''	32° 14' 00''
3	25° 29' 30''	32° 14' 00''
4	25° 29' 30''	32° 14' 30''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 19 de Março de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província do Maputo de 17 de Março 2014, foi atribuído ao senhor Julião Dimande, o Certificado Mineiro n.º 6857CM, válido até 6 de Março de 2016, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 31' 30''	32° 14' 15''
2	25° 32' 00''	32° 14' 15''
3	25° 32' 45''	32° 13' 30''
4	25° 31' 45''	32° 13' 30''
5	25° 31' 45''	32° 13' 15''
6	25° 31' 30''	32° 13' 15''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 19 de Março de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província do Maputo de 17 de Março 2014, foi atribuído ao senhor Sabadito Plácido Víctor, o Certificado Mineiro n.º 6861CM, válido até 28 de Fevereiro de 2016, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 31' 30''	32° 12' 30''
2	25° 31' 30''	32° 13' 15''
3	25° 31' 45''	32° 13' 15''

Vértice	Latitude	Longitude
4	25° 31' 45''	32° 13' 30''
5	25° 32' 00''	32° 13' 30''
6	25° 32' 00''	32° 12' 30''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 19 de Março de 2014. — O Director Nacional, *Castro José Elias*.

## Governo do Distrito de Magude

### DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, Inspectora Superior N1 e Administradora do Distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Graça Machel,

sedeada na província de Maputo, localidade de Maguiguana, Posto Administrativo de Magude-Sede, distrito de Magude, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Graça Machel.

Magude, 3 de Abril de 2014. — A Administradora do Distrito, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Pentad Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um barra onze da reunião do conselho de administração datada aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade Pentad Mozambique, Limitada, matriculada na conservatórias do registo das entidades legais sob o número um, zero, zero, três, três, três, dois, zero, um, com capital social de cem mil meticais, devida em duas quotas, uma no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais correspondente a oitenta e cinco por cento pertencente à sócia Pentad Quantity Surveyors (Pty) Ltd e outra no valor de quinze mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Exéc Administrative Services (Pty) Ltd, procedeu-se alteração da sede provisória, sita na Rua Base N'tchinga número quatrocentos e vinte três, nesta cidade de Maputo, para Rua Dom Estêvão Ataíde, número trinta e oito barra quarenta e dois, Bairro Sommershield um, nesta cidade de Maputo.

Que, em consequência da operada mudança da sede, é assim alterada a redacção do artigo primeiro, passando a reger-se do seguinte modo:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Dom Estêvão Ataíde, número trinta e oito barra quarenta e dois, Bairro Sommershield um, nesta cidade de Maputo.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Graça Machel – Bairro 5

Nos termos do artigo cinco número um do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, é constituída a Associação Graça Machel – Bairro 5, que rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Graça Machel – Bairro 5.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A Associação Graça Machel – Bairro 5, tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude-Sede, localidade de Maguiguana.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivo

A Associação Graça Machel – Bairro 5 tem como objecto:

- a) A produção de cana-de-açúcar;
- b) Defender os interesses dos seus associados;
- c) Apoiar na resolução de conflitos dos seus associados;
- d) Apoiar na capacitação dos seus membros;
- e) Promover o aumento da sua produção agro-pecuária.

### ARTIGO QUARTO

#### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

### ARTIGO QUINTO

#### Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Graça Machel – Bairro 5, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Comissão Fiscal.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia Geral

Um) A assembleia Geral é o mais alto órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A associação reúne as secções ordinárias uma vez por ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do conselho fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Apresentação e aprovação dos relatórios narrativos e financeiros;
- b) Plano de actividades;
- c) Eleição dos membros;
- d) Admissão e exclusão dos membros;
- e) Outros assuntos na agenda.

## ARTIGO SÉTIMO

A mesa de assembleia geral será constituído por três pessoas eleitas pela assembleia geral, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO OITAVO

Um) A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída por cinco membros, presidente, vice-presidente, contabilista, secretário e tesoureiro, eleitos de cinco em cinco anos pela Assembleia Geral.

Dois) A idade mínima dos membros que compõem a comissão de gestão é de dezoito anos.

Três) A comissão de gestão reúne ordinariamente de dois em dois meses, podendo realizar encontros extraordinários sempre que necessário.

## ARTIGO NONO

**Comissão fiscal**

Um) A Comissão Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto por três membros eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral.

Dois) A Comissão Fiscal reúne-se trimestralmente.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A duração do mandato dos órgãos é de dois anos.

Dois) Os membros podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Meios financeiros**

Constituem meios financeiros:

- a) Todas as contribuições de forma de jóias e quotas bem como quaisquer doações;
- b) No acto de inscrição para membro de associação, cada membro poderá pagar o valor de cem meticaís pagos numa única prestação;
- c) As quotas serão pagas mensalmente no valor de cinquenta meticaís pagos numa única prestação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Membros**

Podem constituir membros da associação todos os camponeses que trabalham dentro da área de produção de cana-de-açúcar e de alimentos, e que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumprem as obrigações neles prescritos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade, desde que façam por escrito.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada a comissão de gestão.

Três) Os membros podem ser excluídos da associação depois de duas chamadas de atenção e por decisão de assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez membros, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão de Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

**Norco Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Março de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e treze a folhas cento, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio o sócio Barry Eric Eichbauer, detentor de uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos e um meticaís e trinta centavos, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, cede na totalidade da sua quota a favor do sócio Mark Brian Norton. Este, por sua vez unifica a quota cedida de seis mil e quinhentos e um meticaís e trinta centavos a quota primitiva que detinha na sociedade de três mil e quinhentos meticaís e setenta centavos, perfazendo uma quota única no valor de dez mil e dois meticaís.

Que, em consequência da cessão de quota, é alterado o artigo terceiro, e o número dois do artigo sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil e dois meticaís e corresponde à uma quota única pertencente ao sócio Mark Brian Norton.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Mantém-se.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatório a assinatura do único sócio e que poderá designar um ou mais

mandatários e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes e confrindendo-lhe a respectiva procuração.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Neelkanth Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito do mês de Março de dois mil e catorze, a sociedade Neelkanth Mozambique Limitada, matriculada sob o NUEL 1001168 Deliberaram o seguinte.

A entrada de um novo sócio na Empresa, O senhor TarunKalla, portador do DIRE n.º 11IN00061726S, emitido em Maputo aos vinte de Fevereiro de dois mil e catorze de nacionalidade indiana.

O sócio Venakata Ramam Kapagantula portador do DIRE n.º 03IN30018727P emitido em Maputo aos catorze de Maio de dois mil e treze, que de sua livre e espontanea vontade cede a sua quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente aos cinco por cento de sua participação na empresa a favor do novo sócio que entra para a sociedade, Tarun Kalla ficando este com o capital social de dois mil e quinhentos meticaís correspondente a cinco por cento do capital da empresa. Assim como a representação da empresa em todos os aspectos ficando desde já nomeado ao cargo director executivo.

A mudança do escritório sede em Nampula para Maputo no endereço Avenida Romão Fernandes Farinha número cento cinquenta e cinco, distrito Municipal Ka Mpfumo.

Em consequência desta deliberação, é alterado o artigo segundo, quinto, sexto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Romão Fernandes Farinha número cento e cinquenta e cinco, Distrito Municipal Ka Mpfumo.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, divididos em duas quotas:

- a) Kumar Vinodrai Pujara, com o valor de quarenta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital.

Tarun Kalla com o valor de dois mil e quinhentos, correspondente á cinco por cento do capital.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e pasivamente, passam desde já a cargo de qualquer um dos sócios, sendo que, Tarun Kalla representa na qualidade de director executivo e Kumar Vinos Pujara como administrador ambos com plenos poderes para qualquer acto necessário sem excessão a representação da sociedade.

Dois) Sendo que assinatura de qualquer um dos sócios serve para obrigar e representar a sociedade em todos os actos, contratos e instituições bancárias.

Os demais itens do contrato social ficam preservados e válidos para os devidos fins e efeitos.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Dong Zhen Comercial, Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481316 uma sociedade denominada Dong Zhen Comercial, Import & Export, Limitada, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial ,entre

*Primeiro.* Zhigang Deng, casado de nacionalidade chinesa natural de China, residente no bairro Polana Cimento distrito de Kapfumo, província do Maputo, titular do Passaporte n.º G59977639, emitido, aos dezanove de Novembro de dois mil e doze, pela China;

*Segundo.* António Leitão Ming, casado, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102013945B emitido, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta Denominação de Dong Zhen Comercial, Import & Export, Limitada, e tem a sede na Rua Valentim Citi número quatrocentos e vinte e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades Industrial, com importação e exportação de materiais ligados a industria, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes .

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social intergralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelo sócios Zhigang Deng, com o valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital e Antonio Leitao Ming, com duzentos meticais, correspondente a um do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de

quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quoto cedente ,este decidera a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender,gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representacao em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente António Leitão Ming como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O adiministrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade ,conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeita a negócio estranhos a mesma,tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assemblia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

#### CAPÍTULO III

##### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Abril de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Perola Transportes e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos e Notariados de Nampula, sob o número cem milhões trezentos e setenta mil e quinhentos e catorze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Perola Transportes e Equipamentos, Limitada, a cargo de Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas, constituída entre os sócios: Abdul Cader Aboobacar, de nacionalidade moçambicana, possuidor do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e sete F, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e três de Abril de dois mil e nove, residente na rua de Tete número dez, rés-do-chão esquerdo, bairro urbano central, na cidade de Nampula e Naila Virgilio Muktar, de nacionalidade moçambicana, possuidora do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cem mil quatrocentos e dezassete mil quatrocentos e cinquenta e quatro J, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, residente na rua de Tete número dez, rés-do-chão esquerdo, bairro urbano central, na cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação, Perola Transportes e Equipamentos, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua da Independência número quinhentos e setenta e quatro, bairro Central, na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de passageiros, cargas, mercadorias, equipamentos e máquinas;
- b) Comercialização de máquinas, equipamentos, materiais técnicos, electrónicos;
- c) e mecânicos com importação e exportação;
- d) Comercio a grosso e ou retalho com importação e exportação;
- e) Aluguer de máquinas;
- f) Venda de produtos petrolíferos, lubrificantes;
- g) Exploração de estações ou posto de abastecimento de viaturas;
- h) Reparação e manutenção de viaturas e equipamento diverso;
- i) Compra e venda de máquinas e equipamentos;
- j) Assistência técnica e outros serviços afins;
- k) Prestação de serviços, consultoria, implementação de projectos;
- l) Traduções;
- m) Despacho de encomendas e correspondências;
- n) Mediação e intermediação comercial;
- o) Marketing e vendas;
- p) Promoção de concursos e actividades;
- q) Serviços de alojamento;
- r) Serviços de massagens;
- s) Serviços aduaneiros/ despachantes;
- t) *Rent-a-car*;
- u) Participação no capital social de outras sociedades ou empresas.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requera as respectivas licenças.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, pertencente ao sócio Abdul Cader Aboobacar, no valor de quinze mil meticais, e Naila Virgilio Muktar, no valor de cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento e vinte e cinco por centorespectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Abdul Cader Aboobacar, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que fôr necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pela sócia para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendos do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, cinco de Março de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## F2M Calçado e Vestuário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e treze, que procedeu – se, F2M Calçado e Vestuário, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL n.º 100407051, no dia sete de Dezembro de dois mil e treze a divisão, cessão e unificação de quotas, em que a socia Raiz Vantagem, Limitada, decidiu ceder a sua quota de cinquenta por cento pelo valor nominal ao senhor Alberto José da Rocha Fonseca ficando este a deter cinquenta por cento do capital social, alterando-se por conseguinte o artigo terceiro dos estatutos e mantendo-se inalterado os restantes articulados.

Deste modo, o artigo terceiro dos estatutos, passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócio Carlos Manuel de Oliveira Resende;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto José da Rocha Fonseca.

E nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lavrada e assinada por todos os presente

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Print On Time, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480794, uma entidade denominada, Print On Time, Limitada, entre:

Arlindo da Costa Rosário, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001784C, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e nove, válido até aos quinze de Outubro de dois mil catorze, em Maputo, residente no Bairro do Costa do Sol; e

Rossana Aiata Momade Bay, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100001694M, emitido aos catorze de Outubro de dois mil e nove, válido até catorze de Outubro de dois mil e catorze, natural da província de Inhambane, residente no Bairro do Costa do Sol.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Print On Time, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e serviços.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Arlindo da Costa Rosário;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Rossana Aiata Momad Bay.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e uso da firma)

A administração e representação da sociedade serão exercidas conjuntamente pelos sócios ou a quem eles indicarem, mediante documento escrito, assinado e reconhecido pelos sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### (Formas de obrigar à sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios;

b) Pela assinatura de mandatários nos exactos limites da procuração.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Omissões)

Tudo o que estiver omissos no presente contrato de sociedade, aplicam-se as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique bem como nos respectivos estatutos.

Maputo, oito de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Edica Services e Representations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço e do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Celina Congolo, Armando Paulo Mauuelele, Geraldo Bêthe David Mumba e Ivo Gabriel Machava, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e duração

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Edica Services e Representations, Limitada, que será regida pelos presentes estatutos e de mais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

Um) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Mukumbura, número trezentos e oitenta e sete, primeiro andar.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representações em território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para

todos os efeitos legal, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Representação de Marcas de diversos equipamentos e serviços;
- b) Serviços rent-a-car e táxi;
- c) Comércio de consumíveis de escritórios;
- d) Prestação de serviços de recursos humanos, tramitação de Passaportes, DIRE's, ornamentação de eventos, aluguer de equipamentos de eventos);
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá por deliberação unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar de quaisquer formas de associação empresarial e adquirir participações sociais de sociedades comerciais de responsabilidades limitadas, independentemente do objecto social destas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas divididas de seguinte modo:

- a) Uma quota com valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Celina Congolo;
- b) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Paulo Mauелеle;
- c) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Bêthe David Mumba;
- d) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Gabriel Machava.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando,

desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicações escritas enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representarem por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada e reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO NONO

##### (Fórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios, desde que não inferior a dois, independentemente da percentagem do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que o estatuto ou lei exija maioria qualificada.

Três) A cada quota correspondem um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Cinco) Requerem a maioria qualificada de três quartos dos votos as deliberações que importem a modificação do pacto social, nomeadamente, as deliberações sobre:

- a) Aumento do capital social;
- b) Divisão ou cessão de quotas;
- c) Amortização de quotas;
- d) Fusão ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, active e passivamente será exercida por todos sócios que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contractos, serão necessárias a assinatura de qualquer um dos administradores ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessos, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for delegada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pastelaria Famosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100448556, uma entidade denominada, Print On Time, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Tahiri Anasse, casado, natural de Meknes residente na Avenida Karl Malmarksse número três mil quinhentos e quarenta e seis, segundo andar em Maputo, portador de DIRE n.º 11MA00015948B emitido aos treze de Agosto de dois mil e treze;

*Segundo.* Lamyae Chameukh, casada, portadora do DIRE n.º 11MA00029515A emitido aos cinco de Outubro de dois mil e onze, residente Mohamed said barre número seiscentos e oitenta, Alto-maé Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes Cláusias:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Pastelaria Famosa, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, Avenida Masscre Wariamo Loja, número um, cidade de Matola.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) Prestação de serviço;
- b) Venda de bolos e pão;
- c) Refrigerantes, pizzas e *take way*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Anasse Tahiri com cinquenta porpor cento, correspondente a dez mil meticais;
- b) Lamyae Chameukh com cinquenta porpor cento, correspondente a dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou partes dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resultante de um acordo unânime entre os sócios.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por um administrador, para a que fica desde já nomeado administrador o sócio Anasse Tahiri com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

### ARTIGO OITAVO

#### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobrevivente ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO NONO

#### (Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, oito de Abril de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## ASAP – Apollo Stores & Provisions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Maio de dois mil e onze, da sociedade ASAP – Apollo Stores & Provisions, Limitada, matriculada sob NUEL100194570 deliberou:

A transformação da sociedade ASAP – Apollo Stores & Provisions, Limitada, em sociedade unipessoal com a denominação ASAP – Apollo Stores & Provisions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência desta decisão, são alterados alguns artigos do pacto social incompatíveis com as sociedades unipessoais, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação ASAP - Apollo Stores & Provisions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, que constitui uma única quota pertencente à sócia Dinah Paulina Haslimann.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cedência ou divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas requerem autorização prévia da sociedade que será dada por deliberação da assembleia geral;

Dois) Quando a sócia única pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota a estranhos, deve informar a sociedade por escrito dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três)...

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais e gerência

São órgãos sociais a assembleia geral e a gerência.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é constituída pela sócia única.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto, e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) Dependem da decisão da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indica:

- Nomeação e exoneração de gerentes;
- Alteração dos estatutos, a fusão, a transformação e a dissolução da sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação de bens imóveis;

d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse do estabelecimento comercial;

e) Celebração de contratos de empréstimo, seja qual fora sua natureza bem como a prestação de garantias;

f) Constituição de procuradores ou mandatários da sociedade;

g) Contratação e despedimento do pessoal, bem como a fixação das respectivas remunerações ou alterações não cobertas ou excedendo o plano anual financeiro e de investimentos aprovado pela assembleia geral;

h) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

Quatro) A assembleia considera-se regularmente constituída quando esteja presente o sócio único.

Cinco) O negocio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, sob pena de nulidade.

Seis) O negócio jurídico deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas externo que declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados, sob pena de não poder ser celebrado.

Sete) As decisões devem constar da acta lavrada no livro próprio, devidamente assinado pelo sócio.

## SECÇÃO II

### Da gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gestão e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à sócia única que fica constituída, desde já, como gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente em todos os actos e contratos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos e obrigações da gerência)

Um) A gerente tem todos os poderes necessários à administração da sociedade podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou de arrendamento bens moveis ou imóveis, respectivamente, incluindo, naqueles, veículos automóveis.

Dois) É expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu

objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, garantias, seja qual for a forma que revista.

Três) Mediante previa decisão da assembleia-geral, a gerência pode constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exercício, contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia-geral decidir constituir, será da pertença da sócia única.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por decisão da sócia única.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Para além dos presentes estatutos, em todo o omissio a sociedade regular-se-á pelas vigentes disposições subsidiariamente aplicáveis.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dimiks e Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481618 uma entidade denominada Dimiks e Servicos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Jaime Jaime Muianga, estado civil solteiro, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro Maxaquene B, quarteirão número sessenta e dois, casa número seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230918C, emitido no dia 26/05/2010, em Cidade Maputo;

*Segundo.* Imidio Vicente Alfredo Matavele solteiro, natural de Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro Maxaquene B, quarteirão número onze, casa número quinhentos e noventa e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230925J, emitido no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dez, em cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação Dimiks e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Malhangalene, número xxx, rés-do-chão, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de publicidade, desine, execução e impressão de trabalhos gráficos, sport publicitário, reclames luminosos, material de merchadising, contabilidade e todo tipo de actividades relacionada com publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, dividido pelos sócios: Jaime Jaime Muianga, com o valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, Imidio Vicente Alfredo Matavele, com valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem sócios mostrem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Imidio Vicente Alfredo Matevele como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatárias a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonanças.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Abril de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## GeoXL Engineering and Innovative Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467860 uma entidade denominada GeoXL Engineering and Innovative Solutions, Limitada.

Entre:

Luís Miguel Feijó da Cruz Queirós, solteiro, nascido em catorze de Janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, em Matosinhos-Portugal. portador do DIRE n.º 11PT0001437S, residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número quinhentos e noventa e nove, bairro Central;

Acácio António Pereira, casado, nascido em um de Janeiro de mil novecentos e quarenta e nove, em Povoado de Penela-Portugal, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100016626M, residente em Maputo-Machava.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GeoXL Engineering and Innovative Solutions, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sékou Touré, número quinhentos e noventa e nove, flat dois, bairro central, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de engenharia;
- b) Consultoria;
- c) Gestão de projectos;
- d) Fiscalização de empreitadas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil Meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel Feijó da Cruz Queirós; e
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Acácio António Pereira.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar

sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um limite mínimo de dois administradores, nomeados em assembleia geral e sem qualquer limite máximo de mandato.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios em assembleia.

Três) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os directores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador no que tange as contas bancárias;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos

termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e

- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um director, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício social e aplicação de resultados

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia-geral que aprovar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Abril de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Moti Imobiliárias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos setenta e dois mil duzentos setenta e nove,

nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, Mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moti Imobiliárias, Limitada, constituída entre os sócios Zumid Moti, solteiro, natural de Nacala – Porto, residente em Nacala - Porto, Bairro Maiaia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta e dois e dez noventa e dois N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte de Maio de dois mil e dez e valido ate aos vinte de Maio de dois mil e quinze, Minaz Moti, solteiro, residente em Nacala - Porto, bairro Maiaia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez e três noventa e dois e cinco e dois, emitido pela direcção de identificação civil de Nampula, aos dez de Junho de dois mil e dez e valido ate aos dez de Junho de dois mil e quinze, Abssana Haidar Ali, solteira maior, natural da Ilha de Moçambique, residente na Cidade de Nacala – Porto, Bairro Maiaia, casa n.º cento e três, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número zero dez e quatro e zero trinta e quatro e dez M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, ao dezasseis de Abril de dois mil e doze e valido ate dezasseis de Abril de dois mil e dezassete Charmim Moti, solteira, natural de Nacala – Porto, província de Nampula, residente no Bairro Maiaia, Cidade de Nacala - Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta e um e setecentos e catorze e seiscentos e oitenta e um N emitido pela direcção de identificação civil da cidade Nampula aos, vinte e quatro de Junho de dois mil e dez e valido ate aos vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, que se rege com base nos artigos que se seguem:

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Moti Imobiliárias, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bloco um, talhão número oito, cidade de Nacala – Porto.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderão ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências filiais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o aluguer de casas, restaurantes, piscina, sala de jogos, sala de conferencias, salão cabeleireiro unisex, spa e lojas de conveniência.

Dois) A sociedade poderá igualmente, em conjunto com a sua actividade principal, desenvolver a actividade de compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e dedicar-se a qualquer outras actividades económicas em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

###### ARTIGO QUARTO

###### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em quatro quotas iguais, de cinquenta mil meticais cada uma, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, para cada um dos sócios Abssana Haidar Ali Charmin Moti; Minaz Moti e Zumid Moti, respectivamente.

###### ARTIGO QUINTO

###### Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

###### ARTIGO SEXTO

###### Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### Assembleia geral

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocados por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou

pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação de objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validadas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das disposições legais que exigem um quórum superior.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Charmin Moti, Minaz Moti, Zumid Moti e Absana Haidar Ali, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos pendentes a realização do objecto social e em especial

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador.

Quatro) Sempre que necessário ou, ou assim a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito de voto.

Cinco) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer

contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade se obriga com assinatura de um dos sócios de forma indistinta, já identificados neste pacto em todos os actos, contratos e para quaisquer documentos com ela relacionada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Directores executivos

Um) A administração nomeará directores executivos, a saber:

- a) Um director geral, que poderá acumular as funções de director financeiros e assegurará os serviços administrativos e gerais da sociedade;
- b) Um director financeiro, o qual assegurará os serviços financeiros da sociedade;
- c) E outros que sejam necessários.

Dois) Os directores serão pessoais idóneas, experientes e com reconhecida capacidade técnica nas respectivas áreas, e, se necessário, ser-lhe-ão conferidos os necessários poderes, de representação da sociedade através de mandato.

Nampula, sete de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Edimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e três, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, com NUEL – 100410109, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Edimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior de registos e notariado N1, constituída entre sócios, António Pedro Pereira Abreu, solteiro, de trinta e nove anos de idade, portador do DIRE n.º 10PR00050486, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos dezoito de Setembro de dois mil e doze, residente na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Edimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-

se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Narengue – Zona das Nascente, no posto administrativo da Mutiva, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender convenientes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços na área da construção civil, aluguer de máquinas e equipamentos, construção civil, promoção imobiliária, fiscalização e projecto, logística, transportes, comércio de produtos diversos e outros.

Dois) Por deliberação a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como a exploração agrícola e florestal, fiscalização e complementares ou subsidiárias a actividades principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de dez mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único António Pedro Pereira Abreu.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas esta desde já prevista, cabendo ao único sócio o seu consentimento. A cessão de quotas e a sua divisão é livre e depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação

Um) A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao único sócio António Pedro Pereira Abreu.

Dois) Basta a assinatura nomeado sócio gerente.

Três) A administração pode delegar em terceiros, mediante procuração devidamente assinada e reconhecida, todo ou partes do seu poderes de administração.

Quatro) Fica expressamente vedado ao sócio gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

#### ARTIGO SETIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se em observância de formalidades prévias de convocação, desde que manifestada a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a Assembleia Geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante os terceiros serão sempre expressas em acta assinalada por todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício do ano anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados com a referida sociedade.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o único sócio gerente assim o entenda.

Seis) O fórum necessário para a assembleia Geral reunir e a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação, e um dos sócios gerentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Lucros**

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear um entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### **(Aumento de capital)**

O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação, por entrada de valores monetários e bens.

#### ARTIGO DECIMO

##### **Arrolamento, penhora ou arresto**

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio

respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade sócio se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio-gerente em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DECIMO SEGUNDO

##### **Disposições diversas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas em custos plurianuais sujeito a amortização.

Três) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, vinte e três de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

## **EngiMoz – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100477262 uma entidade denominada EngiMoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Hilário Carvalho Rodrigues, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Vila Nova de Famalicão, residente na Rua Mártires da Mueda, bloco vinte e cinco, apartamento número cento e trinta e três, Bairro Polana Cimento, Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00048360 Q, emitido em um de Abril de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, válido até um de Abril de dois mil e catorze.

Constitui pelo presente contrato uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, sede, objecto e duração**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

EngiMoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante abreviadamente designada por EngiMoz,

é uma sociedade comercial, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Mártires da Mueda, bloco vinte e cinco, apartamento número cento e trinta e três, bairro Polana Cimento, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o domicílio da sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que proceda em conformidade com as disposições legais para esse efeito aplicáveis.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social engenharia, electricidade, formação profissional, consultoria, prestação de serviços, projectos, vistorias, fiscalização, manutenção de imóveis, reabilitação de imóveis, construção civil, obras públicas, venda, revenda, importação, exportação, distribuição, comércio em geral, reparação, manutenção, mecânica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente autorizada para esse efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração e assinatura do contrato de sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social e quotas**

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito é de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio único Fernando Hilário Carvalho Rodrigues, de nacionalidade portuguesa.

Dois) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, bastando para o efeito a deliberação da assembleia geral e o cumprimento das formalidades legais.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

A cessão de quotas ou parte dela a estranhos carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio único desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos à sociedade para titular empréstimos em dinheiro a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Quatro) É permitido ao sócio fazer suprimentos à sociedade quando disto carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros em conformidade com o que for fixado pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer por si quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão á estranhos, a sociedade terá sempre direito de preferência.

Dois) Se o sócio único pretender ceder a sua quota a terceiro estranho à sociedade, notificará por escrito á sociedade, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. A sociedade dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio único para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que a sociedade não exerce direito de preferência, podendo então o sócio único cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio único deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade do direito de preferência exercido.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência do sócio único.
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio único, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade;
- f) Caso o sócio único exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente a:

- a) Ao respectivo valor nominal;
- b) No remanescente no caso do número três do presente artigo;
- c) O valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o

seu titular assuma sem prévio consentimento da assembleia geral

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto e o artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo sócio único.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Fernando Hilário Carvalho Rodrigues, que desde já é nomeado Administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciara na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Quórum, representação e deliberações

Um) Por cada cinco mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta cem por cento dos votos presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Administração da sociedade

Um) O sócio único exercerá a administração e gestão da sociedade na qualidade de administrador único.

Dois) O sócio único poderá designar seu substituto ou gerentes para o auxiliar na gestão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura do administrador único;
- b) Pela única assinatura de um gerente devidamente autorizado pelo administrador único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, será pago ao sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Da dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio único.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Administrador único

Um) Até à reunião da primeira assembleia geral, desempenhará as funções de administrador único o senhor Fernando Hilário Carvalho Rodrigues.

Dois) A primeira assembleia geral deverá ser convocada pelo administrador único para se reunir no prazo de seis meses, contados a partir da data de constituição da sociedade.

Três) Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## Lomasul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480115 uma entidade denominada Lomasul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marisa Paloma Rôla Tomé, de nacionalidade moçambicana, casada, residente no bairro Polana Cimento em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990164C, emitido a vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa e do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Lomasul – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída

sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número cento e noventa e sete, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades seguintes:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas;
- c) Prestação de serviços;
- d) Actividade imobiliária;
- e) Consultoria nas áreas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Marisa Paloma Branco Rôla Tomé.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Administração e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO OITAVO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO NONO

**(Negócios com a sociedade)**

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Mocer Cerâmicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10047545 uma entidade denominada Mocer Cerâmicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos Ferreira Correia, solteiro, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na Rua dos Flamingos, número sessenta e dois, na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º M793902, emitido em trinta de Agosto de dois mil e treze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Braga, Portugal, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, nos termos constates dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mocer Cerâmicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua dos Flamingos, número sessenta e dois, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade adopta a firma Mocer, Limitada.

Três) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social da mesma cidade ou para cidade ou província limítrofe, e bem assim

criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de produção comércio de artefactos de cerâmicas, betão e derivados, comércio e representação de diversos materiais de construção, bem como as de prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro e pertencente unicamente ao sócio Domingos Ferreira Correia.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme decidir em assembleia geral, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único administrador. A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

## ARTIGO QUINTO

**(Disposição transitória)**

Um) O administrador fica, desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela administração,

bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo das pertinentes disposições do Código Comercial.

Três) Em todo o omissão regula o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável as sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade Atlantic Travel, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de oito de Junho de dois mil e doze, da sociedade Atlantic Travel Limitada, matriculada sob o NUEL 100130211 deliberaram o seguinte:

Aumento do capital social em mais cento e setenta mil meticais, passando o capital social a ser de duzentos mil meticais, em consequência é alterado a redação dos artigos quarto e nono do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte nova redação.

### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de duzentos mil meticais, divide-se em duas quotas assim distribuídas:

- a) Stélio Samuel Tivane cento e dez mil meticais;
- b) Mário Alexandre Mula noventa mil meticais.

### ARTIGO NONO

Um) A sociedade será administrada e representada e por dois gerentes, nomeadamente: Stélio Samuel Tivane e Mário Alexandre Mula, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Os sócios gerentes ficam dispensados da prestação de caução gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes e realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia-geral

Maputo, Abril de dois mil e catorze. — O técnico, *Ilegível*.

## D & T – construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476991 uma entidade denominada D & T – Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dulce Alfeu Songane, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Marracuene – Bairro Cumbeza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100981617I, emitido a quatro de Fevereiro de dois mil e onze na cidade de Inhambane;

Taurai Shayamurimo, solteiro, de nacionalidade zimbabueana e residente na cidade de Inhambane Bairro Balane+ 01, portador do Passaporte n.º AN915562, emitido em Zimbabwe, aos vinte de Setembro de dois mil e quatro.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação D & T – Construções, Limitada, constitui-se sobre a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Marracuene – Bairro Cumbeza.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade, a data da assinatura do contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal;
- c) Participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento

que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) o capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencente aos sócios Dulce Alfeu Songane, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Marracuene - Bairro Cumbeza Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100981617I, emitido a quatro de Fevereiro de dois mil e onze na cidade de Inhambane, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social. E de Taurai Shayamurimo, solteiro, de nacionalidade zimbabueana e residente na cidade de Inhambane Bairro Balane 01, portador do Passaporte n.º AN915562, emitido em Zimbabwe aos vinte de Setembro de dois mil e quatro, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carece a estabelecer mediante a assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A Administração e gerência da sociedade é exercida pela Dulce Alfeu Songane, a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dela poderá delegar um para o representar.

Dois) competem à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará um a comissão liquidatária.

Maputo, vinte e cinco Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Ramsamy International – Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100466597 uma entidade denominada Ramsamy International – Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código

Comercial, Entre:

*Primeiro:* Kovilan Ramsamy, casado, natural de Johannesburgo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil cento e cinquenta e quatro, segundo andar, flat cinco, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 467003488, emitido em vinte e quatro de Abril de dois mil e sete, em Johannesburgo;

*Segundo:* Jahindaren Pillay, solteiro, natural de Johannesburgo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil cento e cinquenta e quatro, segundo andar, flat cinco, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A01399187, emitido em dezasseis de Novembro de dois mil e dez, em Johannesburgo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ramsamy International, Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil cento e cinquenta e quatro, segundo andar, flat cinco, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Decoração de interiores;
- c) Montagem de cozinhas; e
- d) Trabalhos de mercenaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais,

dividido pelos sócios Kovilan Ramsamy, com o valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital e Jahindaren Pillay, com o valor de quatro mil meticais, correspondentes a outros vinte por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade, a assinatura das contas bancárias e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá ser feito tanto pelo sócio Kovilan Ramsamy bem como pelo sócio Jahindaren Pillay.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

## Dos herdeiros

## ARTIGO NONO

## Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

## Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Mozambique Sailing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de seis de Outubro de dois mil e dez, da sociedade comercial por quotas denominada Mozambique Sailing, Limitada, os seus sócios deliberaram a cessão da quota detida pelo sócio João Lumasse, com o valor nominal de onze mil meticais, a favor de Daniel Caballero Navarro, de nacionalidade espanhola, casado, e alteração consequente do artigo quarto do pacto social da referida sociedade, conferindo-lhe a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

## (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade, detida pelo sócio Daniel Caballero Navarro;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade, detida pela sócia Dawi Safaris Moçambique, Limitada.

## Mozambique Sailing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba sob o número mil e vinte e cinco a folhas dois verso do livro C traço três e número mil trezentos e sessenta e um a folhas cento e noventa do livro E traço nove, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Sailing, Limitada e inscrito o seguinte pacto social:

Dawi Safaris Moçambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de direito moçambicano;

João Lumasse, de nacionalidade moçambicana;

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Sailing, Limitada, e tem a sua sede em Pemba, bairro Eduardo Mondlane -Nanhimbe casa número nove mil cento e sessenta e dois, podendo abrir delegação em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade da indústria hoteleira, turismo e similares, incluindo a instalação, exploração e gestão de estâncias, turísticas, através do sistema “*time shares*” e respectiva actividade imobiliária conexa, e ainda a organização de safaris.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades comerciais e industriais, quando deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

## (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos da seguinte forma:

- a) Dawi Safaris Moçambique, Limitada, com nove mil meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta e nove por cento;

- b) João Lumasse com onze mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta e um por cento;

## ARTIGO QUINTO

## (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

## ARTIGO SEXTO

## (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestado ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

## (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

## ARTIGO OITAVO

## (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pelos Directores da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto deste artigo.

## ARTIGO NONO

## (Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo senhor Daniel Navarro Caballero, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto, incluindo em bancos é suficiente a assinatura do gerente ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO E PRIMEIRO

##### (Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por acordo. Em ambas as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

## Moz Port Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e dois traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Dimple Dalsukhbhai Lakkhani, Anil kumar Ratilal Karia, Prakahs Ratilal Kariya, Ketan Kumar Prabhudas Savjiyani, Manis Ratilal Thkrar, Sudhir Kumar Ratilal Thakrar, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Port Internacional, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Port Internacional, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) O seu objecto é o comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) Actividades industriais e agricultura.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e

cinquenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens sobre o capital social seguintes:

- a) Dimple dalsukhbhai Lakhani, dezasseis ponto vinte e cinco por cento;
- b) Anil kumar Ratilal karia, dezasseis ponto vinte e cinco por cento;
- c) Prakash Ratilal karia, dezasseis ponto vinte e cinco por cento;
- d) Ketan kumar prabhudas savjiyani, dezasseis ponto vinte e cinco por cento;
- e) Manish Ratilal thkrar, dezassete ponto cinquenta por cento;
- f) Sudhir kumar ratilal thakrar, dezassete ponto cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral mediante.

Três) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela maioria absoluta ou por um dos administradores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

Três) A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, fax ou correio electrónico, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de

Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de marco do ano seguinte.

ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A gestão dos negócios da sociedade é exercida pelos sócios: Dimple Dalsukhbhai Lakhani, Pracash Ratilal Kariya e Manish Ratilal Thakrar, desde já nomeados administradores com dispensa da caução em juízo e fora dele, passiva e activamente.

Dois) A sociedade será obrigada por qualquer um dos sócios solidariamente em qualquer contrato de compra e venda dos bens da sociedade incluídas contas bancárias.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios ou outra pessoa estranha a sociedade com consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feita as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolvera, antes continuara com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que todos represente na sociedade até a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissos)**

Os casos omissos neste contrato serão aplicados as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório notarial de Xai-Xai, seis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## JCJ – Construções e Selrralharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de outubro de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e três

A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batca Banu Amade Mussa, foi celebrado uma escritura de aumento do capital e alteração do capital dos estatutos da JCJ – Construções e Selrralharia, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteraram a redação do artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redação.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUINTO

**(Definição do capital social)**

O capital social, é de cinco milhões de meticais, dividido pelos sócios Jian Chang Jiang, com uma quota no valor de dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, Jerónimo Jacinto Nhusi, com uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social e Marta Bernabe Zandamela, com uma quota no valor de um milhão setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, trinta e um de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Office Data Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e quatro, foi registada sob número quinhentos e trinta e um, a cargo de Macassute Lenco, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, onde estavam presentes os sócios únicos, Bhavin Manharlal e Dipak Kamless Ratilal, que por deliberação da assembleia geral de quatro de Setembro de dois mil e treze, alteram o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais de cinco milhões de meticais para cada dos sócios: Bhavin Manharlal e Dipak Kamless Ratilal, respectivamente.

Nampula, trinta e um de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Park Chidenguele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, a empresa Evalotone 225, Henry philip van eck, Erasmus johannes jonker, Pieter Jacobs Oosthuizen e Petrus Benjamin Van Rhyn, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Park Chidenguele, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em chidenguele, distrito de manjacaze, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social nos pais, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento de actividades de turismo e de prestação de serviços;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto bastando para o efeito a obtenção de autorizações pelas estruturas competentes.

ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas de valores nominais desiguais, assim distribuída:

- Uma quota de valor equivalente a noventa e seis por cento sobre o capital social subscrito pela empresa Evalotone 225;
- Quatro quotas de valor equivalente a um por cento sobre o capital social cada uma, subscritos pelos sócios: Henry Philips Van Eck, Erasmus Johannes Jonker, Pieter Jacobus Oosthuizen e Petrus Benjamin Van Rhyn.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia-geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia-geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhora, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem previa anuência da autorização sociedade.

Três) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Divisão de quotas)**

Uma) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carecem de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas herdeiros do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Obrigações acessórias)**

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem, remuneração até a empresa iniciar a gerar rendimentos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocação)**

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

## ARTIGO DECIMO TERCEIRO

**(Formalidade)**

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Direcção)**

Um) A gerência e administração da sociedade cabem ao sócio, Henry Philips Van Eck, desde já nomeado director-geral para obrigar a sociedade em actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, passivo e activamente.

Dois) O director ou os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários com poderes específicos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Remuneração)**

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Perdas)**

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução)**

um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

Está conforme.

Cartório notarial de Xai-Xai, vinte de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

---



---

## Azineiro Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade anónima denominada Azineiro Engenharia, S.A com sede nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Azineiro Engenharia, S.A., e tem sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número seiscentos e setenta e oito Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Exploração de pedreiras, prospecção, pesquisa, e comercialização de minerais e metais;
- c) Compra e venda e importação e exportação de equipamentos,

d) Comercialização de bens e serviços e materiais necessários ao desenvolvimento e realizações das suas actividades, e outras afins. A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, divididos por um milhão de acções com valor nominal de dez cada, que os sócios subscrevem da seguinte forma:

- a) Diamantino Cordeiro da Silva Azinheiro, com cinco milhões de acções, que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Noémia Aventina Carlos Simango, com dois e meio milhões de acções, que corresponde a vinte cinco por cento do capital social;
- c) Belmira Gilda Baúle, com vinte e meio milhões de acções, que corresponde a vinte e cinco por cento por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções

Um) As acções serão ao portador, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos será assinado por um administrador executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração. Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo do mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do Conselho de Administração.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

---



---

## Imobilis – Imobiliária Limpeza e Serviço

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze da sociedade Imobilis - Imobiliária Limpeza e Serviço sob NUE 110091237 deliberaram a seguinte.

O aumento capital em mais de cento e vinte e cinco mil meticais, passando o capital a ser de trezentos e vinte e cinco mil meticais em sequencia e alterada a redacção do artigo segundo e quarto do pacto social, os quais passam a terão seguinte nova direcção.

#### ARTIGO SEGUNDO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens em equipamento, é de trezentos e vinte e cinco mil meticais, dividido em

duas quotas assim distribuído Arcélio Carlos Tivane com uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, e oitenta e um mil, e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente à sócia Orpa Nelsa Estêvão Manjate.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade será representada em juízo e fore dela activa e passivamente e por Arcélio Carlos Tivane, que deste já fica nomeado director-geral com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em todo os seus actos e contratos sócias, basta a assinatura do sócio maioritário. No fim aprovado por unanimidade.

Maputo, Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zambeze Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de sete de Março do ano dois mil e catorze, a sociedade comercial Zambeze Investimentos, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 100248891, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade dos sócios presentes e representados a, cedência total da quota detida pela sócia Georgina Zainabo da Silva Flores, entrada de novo sócio e a alteração do pacto social no que diz respeito ao artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil meticais, correspondente a

noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Jorge Ferreira da Silva; e

- b) Uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Adriano Menezes Júnior.

Maputo, dois de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zona 1 – Integradores de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de sete de Março do ano dois mil e catorze, a sociedade comercial Zona 1- Integradores de Segurança, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o numero n.º100350114, com capital social de cem mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade dos sócios presentes e representados a, cedência total da quota detida pela sócia Georgina Zainabo da Silva Flores, entrada de novo sócio e a alteração do pacto social no que diz respeito ao artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Jorge Ferreira da Silva; e
- b) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Castanheira Maia Costa.

Maputo, dois de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## INTERSUL – Consultoria, Participações e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária e universal da sociedade INTERSUL- Consultoria Participações e Investimentos, Limitada, de vinte e sete de Junho de dois mil e treze, com sede em Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka número dois mil e novecentos, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dez mil trezentos e oitenta e seis do livro C traço vinte e cinco, com o capital social de dez mil meticais, NUIT 400002738, os sócios representativos da totalidade do capital social e presentes e representados na referida assembleia geral, a saber: Intersul- Consultoria, Participações e Investimentos, Limitada, José António Dias Marques e Carlos Alberto Bringuel Andrade, deliberaram o seguinte:

A cessação do mandato de cargo de administrador de Carlos Alberto Bringuel Andrade, e a recondução por mais quatro anos, no cargo de administrador de José António Dias Marques, e consequentemente a alteração do artigo nono do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO NONO

#### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio José António Dias Marques, o qual fica desde já, nomeado administrador dispensado de prestar caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individualizada do administrador acima mencionado.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um ou mais procuradores, sócios ou pessoas estranhas à sociedade a constituir com poderes gerais ou especiais por delegação de poderes, outorgada através de procuração a emitir por administrador acima nomeado, ou por deliberação de assembleia geral, nos termos e nos limites específicos que constarão dos respectivos mandatos.

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Southern Mining and Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Janeiro de dois e catorze, da sociedade comercial Southern Mining and Resources, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100 398 125, tendo estado presente os sócios Sree Ranga Nayakulu Aravapalli e Venkata Satya Srikanth Mederametla, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram por unanimidade pela divisão, cessão e cessação de quotas, nos seguintes termos:

*Primeiro.* O sócio Sree Ranga Nayakulu Aravapalli, manifestou a vontade de dividir a sua quota, em duas novas, nos termos seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de mil Meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que reserva para si, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal; e
- b) Outra quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da sociedade comercial American Professionals Incorporated.

*Segundo.* O sócio Venkata Satya Srikanth Mederametla, manifestou vontade de apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a totalidade da sua quota no valor nominal de mil Meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, a favor da sociedade comercial American Professionals Incorporated, registada sob n.º 0101013432, constituída ao abrigo do direito de Pensilvânia, com sede social em 1000 Route 9 South, Suite 105, Woodbridge Nova Jérсия 07095, Estados Unidos da América.

Em consequência das operações de cedência de quotas supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia American Professionals Incorporated;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sree Ranga Nayakulu Aravapalli.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível.*

## Health Focus GmbH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479192, uma sociedade denominada Health Focus GmbH, Limitada.

Luitgard Matuschka, casada maior, nacionalidade Alema, natural de Heidelberg residente em Maputo na Avenida Július Nyerere número trezentos e trinta B. Polana, portadora do DIRE n.º 10DE00056245 emitido aos dez de Setembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Francisco de Assis Alberto João, solteiro, maior, de nacionalidade Mocambicana, natural de Caia e residente em Maputo na Avenida Olof Palme número mil e cinco, quarto andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110621301H, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e quatro, pelo arquivo de identificação Civil de Maputo.

È constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação da sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Health Focus GMBH, Limitada e constitui-

-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo, a concepção, planificação e avaliação de projectos e programas de desenvolvimento de sistema de saúde, desenvolvimento social e de gestão de saúde assim como a concepção e realização de treino e programas no âmbito da saúde e da vida social tomando em consideração as condições socio-culturais e sócio- económicas prevalentes com o objectivo de contribuir para a promoção da saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de dez mil meticais dividido em dez quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente a Francisco de Assis Alberto João;
- b) Uma quota de seis mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente a Luitgard Maria Matuschka.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos,

conterão assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerandose válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando se acesse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais de capital respectivo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Alois Dörlemann, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Run-It Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480166, uma sociedade denominada Run-It Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Edna Angelina Afonso Simão, de vinte e oito anos de idade, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro da Polana Cimento B número novecentos e setenta e nove, décimo segundo flat três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100026530b, emitido no dia dezassete de Dezembro de dois mil e nove.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Run-It Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação

Run-It Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto no presente regulamento e da legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### Sede

Um) A sociedade Run-It – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede em Maputo, podendo, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

###### Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Fornecimento de serviços de internet café, reprografia e fotocopiadora;
- b) Venda a grosso e a retalho material de escritório e papelaria;
- c) Mediação e intermediação de actividades diversas;
- d) Representação comercial de firmas, marcas, patentes e produtos diversos, nacionais ou internacionais; e
- e) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode:

- Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

###### Subscrição

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

meticais, correspondente a uma quota de única sócia Edna Angelina Afonso Simão, equivalente a cem por cento do capital social.

### CAPÍTULO III

##### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e representação

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pela sócia única Edna Angelina Afonso Simão, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar à sociedade em actos e documentos estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações, sem prévio conhecimento.

##### ARTIGO OITAVO

#### Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) Director-executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Mandatário, nos termos do respectivo mandato.

##### ARTIGO NONO

#### Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO

**Aplicação de resultados**

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição e dividendos entre os sócios, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos sócios à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Morte ou Interdição**

Por morte ou interdição do sócio único, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa..

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.



## **Maind Consultoria e Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470411, uma sociedade denominada, Maind Consultoria e Investimentos, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Ângelo José Muria, natural de Gurué, residente na cidade de Maputo, Polana Cimento, Avenida Vinte e Quatro de

Julho, casa número cento e quarenta e cinco, oitavo andar esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304078393S, emitido aos quatro de Junho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Germano Diogo Tiroso Duarte, natural de Maquival, residente na cidade da Maputo, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número mil e um, oitavo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100912989J, emitido em Maputo aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Firma, sede, estabelecimento comercial e sucursais**

Um) A sociedade adopta a firma Maind Consultoria e Investimentos, Limitada.

Dois) Tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, Avenida Amed Sekou Touré, número mil novecentos e dezanove, rés-do-chão.

Três) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria educacional;
- b) Organização de eventos;
- c) Intermediação comercial;
- d) Serviços de papelaria;
- e) Procurment;
- f) Serviços de catering;
- g) Agenciamento;
- h) Serviços; e
- i) Outras actividades e afins.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de quinze mil meticais, repartido pelos sócios em duas quotas nas seguintes proporções:

- a) Ângelo José Muria, com nove mil meticais, correspondente à sessenta por cento do capital social;
- b) Germano Diogo Tiroso Duarte, seis mil meticais, correspondente à quarenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos à sociedade, fica dependente do prévio consentimento da mesma, a qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentida a cessão, mas não usando a empresa do direito de preferência, passará esse direito para o outro sócio, e preferindo mais que uns, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuem.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção indicando o nome do pretendente, preço, condição da cessão. A sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente na cessão ou deseja usar o direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade é atribuída a todos os sócios, desde já nomeados gerentes e remunerados ou não conforme decisão da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas a assinatura de um dos sócios.

Três) É proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios. Exemplificadamente, emissão de letras de favor de terceiros, fiança a terceiros, etc.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Convocação da assembleia geral**

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quatro dias.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado insolvente;
- c) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer

outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;

- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer por inteiro;
- g) Por morte do sócio.

Parágrafo único. O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

#### ARTIGO NONO

##### Liquidação da sociedade

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios, será o valor da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Mutekoli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração do pacto social de treze de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas treze verso do livro de notas de escrituras diversas número cento e onze barra A do Cartório Notarial de Quelimane a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, conservador notário superior, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes: Rosa Maria Artur, solteira, maior natural de Nauela, distrito de Alto Molócue, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100328103C, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e dez em Quelimane e Izaura Inácio Renaldo, solteira, maior, natural de Quelimane, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100646258A, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e dez em Quelimane.

E por elas foi dito que: Aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze pelas quinze horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Mutekoli, Limitada, em Quelimane, província

da Zambézia, estando presentes os sócios, Izaura Inácio Renaldo e Rosa Maria Artur, constituindo o quórum de cem por cento do capital social, com os seguintes pontos de agenda de trabalhos.

Ponto um) Cedência de quota e entrada de nova sócia.

Aberta a sessão a sócia Izaura Inácio Renaldo servindo de presidente de mesa da assembleia geral, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer aos presentes de forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, tendo as duas sócias manifestado o interesse de ceder quarenta por cento das suas quotas para nova sócia a senhora Aniana Maria Artur João passando esta a deter oitenta por cento do capital social para dar uma nova Dinâmica a sociedade como uma forma de adequar a realidade actual da sociedade e responder as exigências do mercado em termos de concursos e outros afins propostas que foram aceites por unanimidade.

Em consequência desta operação alteram o artigo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais, dos sócios seguintes:

- a) Aniana Maria Artur João, com quatrocentos mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Izaura Inácio Renaldo, com cinquenta mil metcais correspondente a dez por cento do capital social.
- c) Rosa Maria Artur com cinquenta mil metcais correspondente a dez por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escrituras continua a vigorar as disposições de pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e quatro de Março de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

---

## Aviagri Empreendimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e oito a noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e

trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Issufo Selemane Issufo, solteiro, natural de Milamba-Mocimboa da Praia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100906320I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em nove de Novembro de dois mil e dez e nove de Novembro de dois mil e quinze e dois e residente no bairro Heróis Moçambicanos, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aviagri Empreendimento, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aviagri Empreendimento, Limitada, e tem a sua sede no bairro Heróis Moçambicanos, nesta Cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de agro-pecuária, fornecimento de insumos e venda de viaturas.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações em outras empresas)

Um) Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio Issufo Selemane Issufo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo Administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director técnico, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gerência)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o gerente, tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do director técnico, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Mandatários)**

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade;

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral;

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou interdição)**

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Assim o disse e outorgou.

Em voz alta e na presença de todos li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vai assinar comigo, seguidamente

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, um de Abril de dois mil e catorze. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## JA.MA Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta a cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade, em que o sócio Jamal Dauto Mussá Nathú, divide e cede na totalidade a sua quota, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social que reserva pa si, e outra quota com o valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social a favor de Alejandro Spadaccio, que entra para a sociedade como novo sócio e por sua vez o sócio Maurizio Benedetti, também divide e cede na totalidade a sua quota, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social em duas

novas quotas sendo uma no valor nominal de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social que reserva para si, e outra quota com o valor nominal de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social a favor de Alejandro Spadaccio, que entra para a sociedade como novo sócio, e o sócio Alejandro Spadaccio, unifica a sua quota ora recebida passando a deter na sociedade uma quota com o valor nominal de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social.

Que estas cessões de quotas são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas e pelos preços dos seus valores nominais, que o cedente declara ter recebido do cessionário o que, por isso lhe confere plena quitação.

Pelo terceiro outorgante foi dito:

Que, aceita estas cessão de quotas bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados.

Que em consequência da divisão cessão de quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao senhor Jamal Dauto Mussá Nathú;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao senhor Maurizio Benedetti;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao senhor Alejandro Spadaccio.

Que ambos os sócios foram designados liquidatários, nos termos do número um do artigo duzentos trinta e oito do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## Mnazi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba sob o número mil quatrocentos e noventa e nove a folhas cinquenta e uma verso do livro C traço quatro e número mil

oitocentos e quarenta e dois, a folhas cinquenta e três verso do livro E traço onze, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mnazi, Limitada, e inscrito o seguinte pacto social:

Daniel Caballero Navarra, de nacionalidade espanhola, casado, titular do Passaporte n.º AAG 776217, emitido por DGP-41811A6P7, a cinco de Fevereiro de dois mil e treze;

Jerónimo Augusto Mussirica, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102099713C, emitido em Pemba a vinte e cinco de Abril de dois mil e doze;

Mahomed Magido Ali, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 0201002725890, emitido em Pemba a quinze de Junho de dois mil e dez;

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação de Mnazi, Limitada, e tem a sua sede na Cidade, de Pemba, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número seiscentos vinte e oito, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de eco-turismo e agricultura.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal incluindo a importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Jerónimo Augusto Mussirica, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;

b) Daniel Caballero Navarra, com uma quota de nove mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social;

e  
c) Mahomed Magido Ali, com uma quota de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da decisão dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício finda em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remunerações para os administradores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

A administração e gerência será exercida pelo sócio Daniel Caballero Navarra, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto que requer assinatura dos sócios incluindo os bancos.

#### ARTIGO NONO

##### (Incapacidade dos sócios)

No caso de incapacidade de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição de lucros)**

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

**Good Wave, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479990, uma sociedade denominada Good Wave, Limitada

Paulo Jorge da Silveira, solteiro, maior, natural de Maputo residente na Rua Travessa de Aveiro número vinte e oito, quarteirão trinta e nove, cidade de Aeroporto A portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206168ª emitido aos sete de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Manuel Ilídio Abreu, solteiro, maior, residente na África do Sul portador do Passaporte n.º M00086218 emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e treze;

Orlando de Assis Félix Nascimento Faria Dias, casado, natural da Beira residente na Rua praceta Tiracol número setenta e dois rés-do-chão direito, bairro central Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 101004274525 emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma de Good Wave, Limitada, com sede em Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho número trezentos e catorze, rés-do-chão e durará por tempo indeterminado

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro ou fora de Maputo, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Fornecimento de artigos de papelaria, utensílios e materiais de escritório, artigos escolares, brinquedos e produtos afins, *cd-roms*, gravações de áudio e vídeo, equipamentos electrónicos, computadores e seus programas, suprimentos de informática, artigos e equipamentos de fotografia;
- b) Prestação de serviços;
- c) Processamento de material fotográfico, de composição e impressão gráfica em geral, comercialização de ingressos para espetáculos públicos;
- d) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de quinze mil meticais, dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Orlando de Assis Félix do Nascimento Faria Dias;
- b) Uma quota com o valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Jorge da Silveira;
- c) Uma quota com o valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Ilídio Abreu da Corte.

## ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

## ARTIGO QUINTO

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em consórcios.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Orlando de Assis Félix do Nascimento Faria Dias, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

As deliberações dos sócios são tomadas em reunião, nos seguintes termos:

- a) A reunião é dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.
- b) As reuniões são realizadas sempre que necessário e devem ser convocadas por sócio administrador ou por sócios representando, no mínimo, dois terços do capital social;
- c) A convocação para a reunião dos sócios é feita por escrito, com antecedência mínima de quinze dias;
- d) As formalidades de convocação são dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia;
- e) A reunião pode validamente deliberar mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações;
- f) As deliberações são tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado ou maioria qualificada;
- g) As deliberações sobre a mudança do local da sede, alteração dos estatutos da sociedade e amortização de quotas são tomadas por maioria correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.
- h) As deliberações tomadas em conformidade com este contrato social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## ARTIGO NONO

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar,

e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições e preço.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por escrito, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo nono;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio, se os sócios sobreviventes se opuserem à transmissão mortis causa da quota, ou se esta for lesiva aos interesses da sociedade;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número um do artigo sete.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos na lei, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo, oito de Abril de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Inframoz Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e treze lavradas a folhas sessenta e nove do livro para escrituras diversas número nove barra B, deste cartório notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceu como outorgante:

Entre:

Leopoldo Honorato Caetano Pereira de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portado do Bilhete de Identidade n.º 040100525834A, emitido em Quelimane em um de Outubro de dois mil e dez, estado civil casado, de cinquenta e sete anos de idade, residente na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane número mil trezentos oitenta e seis, rés-do-chão;

Mário Jorge da Silva Couto, casado de nacionalidade portuguesa natural de Moçambique, portador do DIRE n.º 10PT00027406, emitido em vinte e um de Junho de dois mil e treze, estado civil casado, de quar anos de idade, residente na cidade da Matola, Avenida de Namaacha, Km seis, T2-5 CMC, setecentos e vinte e oito Matola Fomento, Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Inframoz Engenharia e Consultoria, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Eduardo Mondlane número mil trezentos oitenta e seis, rés-do-chão, Quelimane, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do Conselho de Administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização, preparação e concepção de estudos, projectos e serviços de consultoria ligados ao sector da construção civil e obras públicas.

Dois) Construção civil e obras públicas.

Três) Comércio geral.

- Quatro) Exploração florestal.  
 Cinco) Exploração mineira.  
 Seis) Imobiliária.  
 Sete) Aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil.  
 Oito) Transporte de cargas e passageiros.  
 Nove) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por lei especiais, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Leopoldo Honorato Caetano Pereira;
- b) Uma cota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Mário Jorge da Silva Couto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data de recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço de amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de quotas próprias)

A Sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro em questão:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/fundos e;
- c) Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínimas de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que

for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dias e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia-geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação ou destituição de administradores.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho composto por dois membros, que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia-geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriênios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato de novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três) Os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro) O conselho de administração pode, nos limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Cinco) O administrador-delegado ou conselho de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Seis) Deve ser considerada falta definitiva, para efeito da respectiva substituição, quando o administrador em causa faltar quatro vezes num ano a reuniões da administração, sem apresentar justificação que seja aceite pelo órgão de administração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Reuniões e deliberações do conselho de administração)**

Um) O conselho reunirá sempre que for convocado pelo respectivo presidente, ou por quaisquer dos administradores, mas pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) Os administradores poderão ser representados em quaisquer reuniões do Conselho por outros administradores.

Três) O quórum para as reuniões do conselho será constituído pela maioria dos administradores em efectividade de funções.

Quatro) Salvo disposição em contrário, na lei ou neste contrato de sociedade, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Poderes do conselho de administração)**

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer

os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia-geral as contas e o relatório anual da Sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o administrador-delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: *i*) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; *ii*) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei;
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Primeira administração)**

A primeira Administração será composta pelos seguintes indivíduos:

- a) Leopoldo Honorato Caetano Pereira;
- b) Mário Jorge da Silva Couto.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador, no caso de administrador-delegado, nos limites da delegação de poderes;
- c) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Livros e registos)**

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique;

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia-geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro de três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Distribuição de lucros)**

Conforme a deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

## Office Box – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100458322, uma sociedade denominada Office Box Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos dos artigos noventa e trezentos vinte e oito do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quota unipessoal com um sócio denominada:

Neuro Alberto Caetano Lubrino, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100944113S, emitido no dia onze de Março de dois mil e onze, e válido até onze de Março de dois mil e dezasseis.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por

quotas, denominada Office Box Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação, Office Box – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Karl Max número mil oitocentos cinquenta e três, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Venda de material e consumíveis de escritório;
- b) Prestação de serviços na área gráfica, criação de logotipos, layouts e outros serviços afim;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

correspondente à uma quota do único sócio Neuro Alberto Caetano Lubrino correspondente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a percepção de dividendos.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão de quotas)**

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Neuro Alberto Caetano Lubrino.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com

os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Coligação PDD/AD**

**Partido Para a  
Paz, Democracia e  
Desenvolvimento / Aliança  
Democrática**

## ARTIGO UM

**Nome e sigla**

Os Partidos Políticos subscritores dos presentes estatutos acordaram designar a coligação por “PDD/AD” que se rege pelas disposições legais em vigor.

## ARTIGO DOIS

**Âmbito e sede**

A Coligação é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo e pode estabelecer delegações ou outras formas de representação no País e no Estrangeiro.

## ARTIGO TRÊS

**Símbolos**

São símbolos da coligação PDD/AD a Bandeira e o Emblema do PDD com acréscimo de barra AD.

## ARTIGO QUATRO

**Objectivos**

São objectivos da coligação:

- a) Participação conjunta nas próximas Eleições Autárquicas, Provinciais, Gerais e Presidenciais em conformidade com o acordo;
- b) Criação de uma plataforma política comum aos membros e aos cidadãos da coligação com vista ao alcance por via democrática o poder político no país visando a promoção da saúde, bem-estar económico e social de todos os Moçambicanos;

c) Criar em Moçambique um Estado de Direito Democrático, onde a unidade Nacional seja a chave fundamental.

d) Estabelecer a verdadeira separação de poderes no Estado Moçambicano.

e) Erradicação do analfabetismo e descentralização total do poder administrativo;

f) Despartidarização do Aparelho de Estado como garantia democrática na construção de um Estado de Direito;

g) Garantir o acesso aos órgãos de tomada de decisão.

## ARTIGO CINCO

**Natureza**

A coligação PDD/AD é uma pessoa colectiva independente de outras organizações políticas.

## ARTIGO SEIS

**Adesão**

Um) Podem aderir a coligação PDD/AD todos os partidos e grupos organizados de cidadãos desde que aceitem os objectivos plasmados nos presentes estatutos.

Dois) A coligação aceitará candidaturas de personalidades para Presidente de Municípios, a membros das Assembleias Municipais, a membros das Assembleias Provinciais e Deputado da Assembleia da República, desde que aceitem os objectivos plasmados no presente estatuto.

## ARTIGO SETE

**Duração**

A Coligação PDD/AD constitui-se por período indeterminado, podendo renovar-se no princípio de cada legislatura.

## ARTIGO OITO

**Membros, seus deveres e direitos.**

São membros da Coligação todos os partidos políticos subscritores e que se comprometam com os objectivos dos presentes estatutos.

## ARTIGO NOVE

**Deveres**

São deveres dos membros:

- a) Defender a Unidade Nacional e os interesses da coligação.
- b) Pagar as quotas e outras contribuições previstas no Regulamento interno.
- c) Cumprir e fazer cumprir com as orientações tomadas pelos órgãos da coligação.
- d) Participar nas reuniões para as quais for convocado.
- e) Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado.

f) Conhecer os estatutos, programas e outras deliberações da coligação e aplicá-los;

g) Desempenhar com zelo e dedicação as missões que lhe forem confiadas.

## ARTIGO DEZ

**Direitos**

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção;
- b) Contribuir com opiniões e ideias para o bom desempenho das actividades políticas da coligação;
- c) Abdicar da qualidade de membro;
- d) Ser informado dos planos e projectos da organização;
- e) Ser ouvido em caso de litígio;
- f) Apresentar candidatos para fazer parte de listas municipais, provinciais, da Assembleia da República e para a governação;
- g) Garantir um lugar elegível para cada partido e os restantes de forma intercalada;
- h) Possuir cartão de membro;
- i) Usufruir dos benefícios que a coligação põe a disposição dos seus membros;
- j) Participar nas reuniões dos diversos órgãos da coligação sempre que for convocado;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral da coligação sempre que necessário.

## ARTIGO ONZE

**Órgãos da Coligação**

São Órgãos da coligação PDD/AD os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DOZE

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Coligação com funções deliberativas.

Dois) Compete á Assembleia Geral:

- a) Apreciar, alterar e aprovar os estatutos, regulamento, símbolo, nome, sigla e de mais instrumentos normativos da coligação;
- b) Apreciar e aprovar as candidaturas a Presidente da República, Deputado da Assembleia da República, Presidentes das Assembleias Provinciais, Membros das Assembleias Provinciais, Presidentes de Municípios e membros das Assembleias Municipais, titulares

dos Órgãos de Direcção da Coligação, depois de apreciados serão aprovados por consenso ou por maioria simples.

- c) Apreciar e aprovar o orçamento das actividades anuais, o Relatório das actividades e o balanço do exercício do ano findo.
- d) Deliberar sobre a dissolução da coligação.
- e) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos partidos políticos à coligação.
- f) Aprovar os manifestos eleitorais, as estratégias eleitorais da coligação, o orçamento das campanhas eleitorais, o material da campanha, o montante de quotas a pagar.

#### ARTIGO TREZE

##### Funcionamento

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As sessões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente da coligação.

Três) São delegados as sessões da Assembleia Geral todos os presidentes, secretários gerais ou mandatários com plenos poderes dos partidos membros da coligação.

Quatro) As decisões da coligação são tomadas por consenso ou por dois terços dos membros presentes no encontro.

Cinco) Quando necessário, dois terços dos membros da coligação podem solicitar a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois vogais.

#### ARTIGO CATORZE

##### Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo é o Órgão Executivo.

Dois) O Conselho Directivo é constituído pelo Presidente e Secretário Executivo.

Três) Compete ao Conselho Directivo:

- a) Velar pela observância rigorosa das recomendações da Assembleia Geral;
- b) Coordenar e executar criteriosamente as actividades políticas da coligação;
- c) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- d) Propor a admissão de novos membros e o sancionamento dos que cometerem infracções disciplinares;
- e) Representar a coligação em juízo e fora dele.

#### ARTIGO QUINZE

##### Presidente

Um) O Presidente da Coligação PDD/AD é o garante da organização e tem funções executivas.

Dois) Ao presidente compete:

- a) Representar a coligação em juízo e fora do país sempre que observado o preceituado nos presentes estatutos;
- b) Zelar pela observância rigorosa dos estatutos e do regulamento interno e de mais instrumentos normativos da Coligação;
- c) Garantir o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.
- d) Nomear e exonerar os responsáveis dos demais serviços da coligação, mediante parecer dos membros do conselho directivo;
- e) Promover a imagem da coligação no país e no exterior;
- f) Assinar acordos e parcerias com outras organizações congéneres ou não, visando angariar apoios multiformes para a Coligação.
- g) Criar condições para o alcance dos objectivos da Coligação.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Secretário Executivo

Um) O secretario-geral é uma figura com funções administrativas.

Dois) Compete ao Secretário Executivo:

- a) Preparar a proposta do orçamento a submeter á Assembleia Geral, o relatório das actividades e balanço do exercício findo;
- b) Coordenar e gerir as actividades do Secretariado Geral;
- c) Assegurar funções de segurança e protocolo da Coligação.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Secretariado Executivo

O Secretariado Executivo é composto por:

- a) Secretário Executivo;
- b) Departamento Financeiro;
- c) Departamento de Assuntos Eleitorais;
- d) Departamento de Assuntos de Mobilização e Formação;
- e) Departamento de Assuntos Parlamentares;
- f) Departamento da Juventude;
- g) Departamento da Liga da Mulher;
- h) Departamento de Relações Exteriores;
- i) Departamento de Comunicação.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Composição e competências dos departamentos

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Departamento financeiro

Competências:

- a) Criar condições para estabilidade financeira da Coligação;
- b) Organizar campanhas de angariação de fundos;
- c) Velar pelas doações e quotização de membros;
- d) Produzir ideias de modo a alargar o leque de angariação de fundos, recorrendo-se a lei de partidos e até de alguns trabalhos de rendimento sem fins lucrativos;
- e) Elaborar o mapa e relatórios de informação de movimento financeiro e colocar a disposição dos interessados.

#### ARTIGO VINTE

##### Departamento de assuntos eleitorais

Competências:

- a) Preparar o estudo da lei eleitoral a nível nacional;
- b) Preparar e organizar a participação da coligação no processo eleitoral;
- c) Preparar as candidaturas a Presidente da República, Deputados da Assembleia da República, Presidentes e Membros das Assembleias Provinciais, Presidentes e Membros das Assembleias Municipais.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Departamento de mobilização e formação

Competências:

- a) Mobilizar os membros e todo cidadão em geral a aderir e a participar nas acções da coligação;
- b) Programar e calendarizar encontros entre a Direcção da Coligação e o povo em geral;
- c) Programar e planificar acções de formação e capacitação dos quadros da coligação a diferentes níveis.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Departamento de assuntos parlamentares

Competências:

- a) Preparar a tomada de posse dos eleitos da coligação a vários níveis;
- b) Acompanhar o desempenho dos eleitos a vários níveis;
- c) Propor alteração de estratégias do desempenho dos eleitos.

## ARTIGO VINTE TRÊS

**Departamento da Juventude**

## Competências:

- a) Mobilizar e massificar as acções dos jovens de vários níveis a aderirem a Coligação;
- b) Coordenar todas as acções ligadas a juventude.

## ARTIGO VINTE QUATRO

**Departamento da Liga da Mulher**

## Competências:

- a) Mobilizar as mulheres de diferentes estratos sócias a aderirem as acções da Coligação;
- b) Coordenar todas as acções ligadas a mulher.

## ARTIGO VINTE CINCO

**Departamento de Relações Exteriores**

## Competências:

- a) Divulgar a ideologia e os objectivos da Coligação;
- b) Coordenar acções com missões diplomáticas acreditadas no país.

## ARTIGO VINTE SEIS

**Departamento de Comunicação**

## Composição:

- a) O Departamento de comunicação é composto pelos chefes dos Gabinetes de imprensa dos partidos subscritores;
- b) De acordo com as habilidades e capacidades oratórias dos membros deste departamento é eleito um porta-voz.

## Competências:

- a) Recolher, tratar e divulgar toda a informação da Coligação;
- b) Todas as informações do gabinete de imprensa por divulgar terão que ser do domínio dos partidos subscritores;
- c) Divulgar as actividades da coligação no período eleitoral, e pós eleições;
- d) É competência deste órgão a abertura de uma página na *Internet facebook* e um portal da Coligação.

## ARTIGO VINTE SETE

**Conselho Consultivo**

O Conselho Consultivo é um órgão de carácter Consultivo da Coligação e é composto por Técnicos membros dos partidos subscritores da coligação:

- a) Este órgão produz estratégias políticas para permitir que a Coligação atinja o seu objectivo;
- b) Reúnem-se sempre que necessário e é convocado pelo Presidente da Coligação, sob proposta dos membros do Conselho Directivo;

c) No seu funcionamento, o conselho consultivo é dirigido por um secretariado eleito entre os técnicos que a compõem.

## ARTIGO VINTE E OITO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão com função de Fiscalização dentro e fora da Coligação. É presidido por um Presidente e dois vogais eleitos da sessão da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal pode participar nas reuniões do Conselho Directivo, a seu pedido ou por solicitação deste.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da Coligação no plano interno e externo.
- b) Emitir pareceres e processos disciplinares sobre infracções cometidas.
- c) Criar nos dirigentes da Coligação a cultura de prestação de contas.
- d) Receber, analisar e dar parecer sobre o relatório de contas anuais e submeter ao Conselho Directivo.

## ARTIGO VINTE NOVE

**Representação**

Um) A nível local, distrital e provincial a Coligação é representada por um delegado.

Dois) A composição e funcionamento da Coligação na localidade, distrito e província, obedeceram os critérios a serem estabelecidos no regulamento interno.

## ARTIGO TRINTA

**Fundos**

Os fundos para o funcionamento da Coligação provem:

- a) Quotas dos membros;
- b) Donativos;
- c) Valores resultantes de actividades não lucrativas;
- d) Orçamento de Estado.

## ARTIGO TRINTA E UM

**Disposições transitórias**

Um) A aplicação e interpretação dos estatutos não devem contrariar a legislação em vigor nos país.

Dois) Os presentes estatutos deverão ser completados por um regulamento interno a ser aprovado sessenta dias depois de sua aprovação em Assembleia Geral.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**Casos omissos**

Os casos omissos serão suprimidos pela Assembleia Geral e pela legislação vigente no país.

Maputo, Fevereiro de dois mil e treze.

**Mnazi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de doze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e uma a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, e nos termos da acta, datada de quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, da assembleia geral da Mnazi, Limitada, sociedade comercial por quotas matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba sob o número mil quatrocentos e noventa e nove a folhas cinquenta e um verso do livro C traço quatro e número mil oitocentos e quarenta e dois, a folhas cinquenta e três verso do livro E traço onze, procedeu-se à seguinte divisão e cessão de quotas na referida sociedade e alteração consequente do respectivo pacto social:

Um) Divisão da quota detida pelo sócio Daniel Caballero Navarro, com o valor nominal de nove mil e seiscentos meticais, representativa de quarenta e oito por cento do capital social da sociedade, em quatro novas quotas, a saber:

- i) Uma quota, com o valor nominal de oito mil e duzentos meticais, representativa de quarenta e um por cento do capital social da sociedade, que reserva para si;
- ii) Outra quota, com o valor nominal de quinhentos e sessenta meticais, representativa de dois vírgula oito por cento do capital social da sociedade, que cedeu pelo seu valor nominal a favor de Jesus Maria Manzano Ramos, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º AAI367843, emitido a doze de Dezembro de dois mil e treze e válido até doze de Dezembro de dois mil vinte e três;
- iii) Outra quota, com o valor nominal de quinhentos e sessenta meticais, representativa de dois vírgula oito por cento do capital social da sociedade, que cedeu pelo seu valor nominal a favor de Francisco Javier Manzano Ramos, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º AAG935191, emitido a treze de Março de dois mil e treze e válido até treze de Março de dois mil vinte e três; e
- iv) Outra quota, com o valor nominal de duzentos e oitenta meticais, representativa de um vírgula quatro por cento do capital social da

Sociedade, que cedeu pelo seu valor nominal a favor de Maria Carmen Gil Gonzalez, de nacionalidade espanhola, portadora do passaporte n.º AAB154266, emitido a dezanove de Fevereiro de dois mil e dez e válido até dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte.

Dois) Divisão da quota detida pelo sócio Jerónimo Augusto Mussirica, com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, em duas novas quotas, uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade que reserva para si, e a outra quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade, que cedeu a favor da sociedade pelo seu valor nominal.

Em resultado das divisões e cessões de quotas ora operadas, foi consequentemente

deliberado por unanimidade alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, sendo-lhe conferida a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade, detida pela sociedade;
- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil e duzentos meticais, representativa de quarenta e um por cento do capital social da sociedade, detida por Daniel Caballero Navarro;
- c) Uma quota, com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social

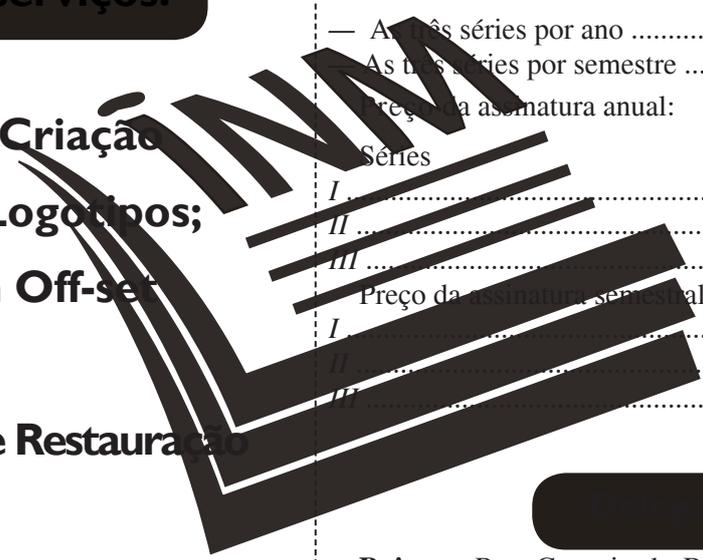
da sociedade, detida por Jerónimo Augusto Mussirica;

- d) Uma quota, com o valor nominal de quinhentos e sessenta meticais, representativa de dois vírgula oito por cento do capital social da sociedade, detida por Jesus Maria Manzano Ramos;
- e) Uma quota, com o valor nominal de quinhentos e sessenta meticais, representativa de dois vírgula oito por cento do capital social da sociedade, detida por Francisco Javier Manzano Ramos;
- f) Uma quota, com o valor nominal de quatrocentos meticais, representativa de dois por cento do capital social da sociedade, detida por Mahomed Magido Ali; e
- g) Uma quota com o valor nominal de duzentos e oitenta meticais, representativa de um vírgula quatro por cento do capital social da sociedade, detida por Maria Carmen Gil Gonzalez.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 10.000,00MT
- As duas séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 5.000,00MT
- II ..... 2.500,00MT
- III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.500,00MT
- II ..... 1.250,00MT
- III ..... 1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**